



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 382/85

EMENTA: Organiza a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1986 discriminado pelos anexos e subanexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros).

Art.2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 que integra a presente lei, de acordo com a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 2.670.000.000
Receita Tributária.....	Cr\$ 25.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 30.000.000
Transferências Correntes...	Cr\$ 2.600.000.000
Outras Receitas Correntes..	Cr\$ 15.000.000
RECEITA DE CAPITAL.....	Cr\$ 2.330.000.000
Alienação de Bens.....	Cr\$ 30.000.000
Transferências de Capital..	Cr\$ 2.300.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$ 5.000.000.000

Art.3º- A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, na forma especificada nos Anexos integrantes desta lei e se acha distribuída por categorias econômicas, de acordo com a classificação seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

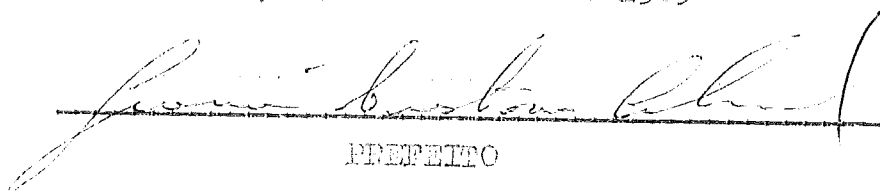
Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

DESPESAS CORRENTES.....Cr\$	2.560.000.000
Despesas de Custeio.....Cr\$	2.407.000.000
Transferências CorrentesCr\$	153.000.000
DESPESAS DE CAPITAL.....Cr\$	2.440.000.000
Investimento.....Cr\$	2.440.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$	5.000.000.000

Art.42- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixada nesta lei, obedecidas às disposições contidas no artigo 78, combinado com o artigo 43 de seus §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.58- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas às disposições em contrário.

Parnamirim, 04 de outubro de 1985


PREFEITO

a) Geová Lustosa Barreto Cabral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 382 / 85

EMENTA: Orga a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1986 discriminado pelos anexos e subanexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros).

Art.2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 que integra a presente lei, de acordo com a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 2.670.000.000
Receita Tributária.....	Cr\$ 25.000.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 30.000.000
Transferências Correntes....	Cr\$ 2.600.000.000
Outras Receitas Correntes..	Cr\$ 15.000.000
RECEITA DE CAPITAL.....	Cr\$ 2.330.000.000
Alienação de Bens.....	Cr\$ 30.000.000
Transferências de Capital..	Cr\$ 2.300.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$ 5.000.000.000

Art.3º- A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, na forma especificada nos Anexos integrantes desta lei e se acha distribuída por categorias econômicas, de acordo com a classificação seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

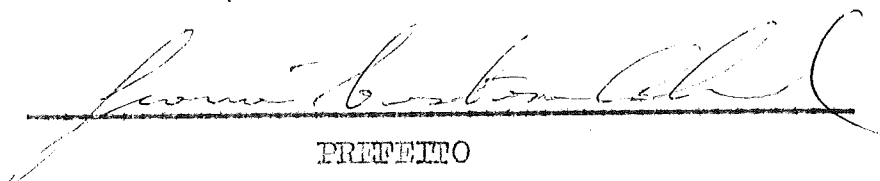
Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

DESPESAS CORRENTES.....Cr\$	2.560.000.000
Despesas de Custeio.....Cr\$	2.407.000.000
Transferências CorrentesCr\$	153.000.000
DESPESAS DE CAPITAL.....Cr\$	2.440.000.000
Investimento.....Cr\$	2.440.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$	5.000.000.000

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixada nesta lei, obedecidas às disposições contidas no artigo 7º, combinado com o artigo 43 de seus §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 04 de outubro de 1985


PREFEITO

a) Geovânio Justosa Barreto Cabral